



LEI N° 579/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 530/2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis-MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 530/2022.

Art. 2º Fica alterado a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 530/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A função de Diretor Escolar na EM. Alcino Carneiro e do CMEI Brenno Crisóstomo Duart será desempenhada em regime de dedicação exclusiva, sendo assegurada aos ocupantes remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível e a classe a que pertence, acrescida gratificação de função de acordo com lei específica que define o percentual.

§ 1º A função de Diretor Escolar na EM Miguel Antônio de Moraes será desempenhada em regime de dedicação exclusiva, sendo assegurada aos ocupantes remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível e a classe a que pertence, acrescida gratificação de função de acordo com lei específica que define o percentual, calculado sobre 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Os profissionais designados para a função de Diretor Escolar não sofrerão prejuízo em seus vencimentos de vantagens e direitos, sendo-lhes assegurados os incentivos financeiros pelo exercício das respectivas funções.

§ 3º Fica assegurado o retorno ao cargo e local de origem ao profissional que exercer a função de Diretor, após o término do respectivo mandato.”

Art. 3º Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 530/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O candidato ao cargo de Diretor Escolar deverá elaborar o Plano de Gestão Escolar, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, o diagnóstico e os resultados educacionais da escola, e remetê-lo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após aprovação na etapa de prova objetiva e descriptiva, conforme edital a ser expedido pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado Qualificado.”



Art. 4º Fica alterado o art. 17 da Lei Municipal nº 530/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Escolar em até 1 (um) ano de mandato, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes convocará nova eleição para cumprimento do mandato. Ocorrendo a vacância após 1 (um) ano do mandato, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes designará um professor do quadro permanente para a função de Diretor Escolar, preferencialmente àquele que tenha sido aprovado na 1ª etapa do processo seletivo, prova objetiva e prova discursiva.

Parágrafo único. Não havendo candidato inscrito para concorrer a gestão de uma ou mais unidades escolares, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes indicará um candidato aprovado na 1ª etapa do processo seletivo, prova objetiva e prova discursiva, para o processo eleitoral ou para designação direta, conforme o caso."

Art. 5º Fica alterado a redação do Art. 19 da Lei Municipal nº 530/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Será constituída uma Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; e

III – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB.

§ 1º. A presidência da comissão, ora constituída, será exercida pelo representante da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 2º A comissão de que trata o caput deste artigo, não será remunerada, sendo considerado de serviços públicos relevantes."

Art. 6º Fica alterado o inciso I, art. 21 da Lei Municipal nº 530/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. [...]

I - os servidores efetivos e contratados que estejam lotados e em exercício na unidade escolar."

Art. 7º Fica revogado os arts. 27, 48 e 49 da Lei Municipal nº 530/2022.

Art. 8º Fica alterado o art. 51 da Lei Municipal nº 530/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



“Art. 51. A eleição para a escolha de Diretor Escolar, de que trata esta Lei, deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro do ano letivo em que ocorrer o término do mandato dos Diretores Escolares em exercício.

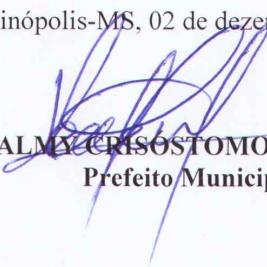
§ 1º Os mandatos dos Diretores Escolares eleitos para exercerem a função de Diretor Escolar encerrar-se-ão em 31 de dezembro do ano.

§ 2º O Diretor sucedido tem a responsabilidade de realizar a transição de mandato dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de seu período de gestão, com a finalidade de atender aos princípios da transparência, eficiência e comprometimento, assegurando a continuidade das ações e projetos em andamento da Unidade Escolar.

§ 3º O não cumprimento da obrigação de efetuar a transição de mandato no prazo estabelecido, conforme parágrafo anterior, sujeitará o Diretor sucedido às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcinópolis/MS, mediante a instauração do devido processo administrativo.”

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 02 de dezembro de 2024.


DALMA CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal